

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 21026.000703/2025-86. Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 25/2025, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária-MAPA, através da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA - CNPJ nº 00.396.895/0042-01 e o Município de Presidente Venceslau/SP - CNPJ nº 46.476.131/0001-40. Objeto: é a aplicação conjunta de ações no âmbito da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, com intercâmbio de servidores públicos para ações específicas de inspeção ante e post mortem e por prazo determinado, a ser executada na unidade geográfica básica do município de Presidente Venceslau/SP, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho. Valor: Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo. Data da Assinatura: 21/07/2025. Signatários: Allan Rogério de Alvarenga , CPF/MF nº....549.....90, Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária - Substituto e Barbara Medeiros Vilches - CPF/MF nº302...50. Prefeita do município de Presidente Venceslau/SP.

DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
COORDENAÇÃO REGIONAL DO 10º SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICADO: AMB APICULTURA MEIS DO BRASIL LTDA, estabelecido no município de Arroio do Meio/RS, CNPJ 41.621.121/0001-38. Motivo: Ausência de manifestação da Notificação de Decisão Administrativa, E-mail (SEI nº 42959355). A empresa teve indeferimento da defesa e aplicação da penalidade de multa no processo administrativo nº 21042.002843/2025-91. Em caso de ausência de manifestação da interessada, os processos serão encaminhados para Dívida Ativa da União. VISTAS DOS PROCESSOS abertos ao notificado ou Procurador, no Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal - 10ºSIPOA, na Av. Loureiro da Silva, nº 515/sala 706 - Porto Alegre/RS - CEP: 90.010-420, das 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 17:30.

NOTIFICADO: LACTALIS DO BRASIL-COM., IMP. E EXP. DE LATICINIOS LTDA, estabelecido no município de Teutônia/RS, CNPJ 14.049.467/0027-70. Motivo: Ausência de manifestação da Notificação de Decisão Administrativa, E-mail (SEI nº 42959262). A empresa teve indeferimento da defesa e aplicação da penalidade de multa no processo administrativo nº 21042.003096/2025-16. Em caso de ausência de manifestação da interessada, os processos serão encaminhados para Dívida Ativa da União. VISTAS DOS PROCESSOS abertos ao notificado ou Procurador, no Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal - 10ºSIPOA, na Av. Loureiro da Silva, nº 515/sala 706 - Porto Alegre/RS - CEP: 90.010-420, das 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 17:30.

NOTIFICADO: INDUSTRIA DE ALIMENTOS COSTA URUGUAI LTDA, estabelecido no município de Marcelino Ramos/RS, CNPJ 24.344.274/0001-66. Motivo: Ausência de manifestação da Notificação de Decisão Administrativa, E-mail (SEI nº 43652346). A empresa teve indeferimento do recurso e aplicação da penalidade de multa no processo administrativo nº 21042.015358/2022-34. Em caso de ausência de manifestação da interessada, os processos serão encaminhados para Dívida Ativa da União. VISTAS DOS PROCESSOS abertos ao notificado ou Procurador, no Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal - 10ºSIPOA, na Av. Loureiro da Silva, nº 515/sala 706 - Porto Alegre/RS - CEP: 90.010-420, das 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 17:30.

NOTIFICADO: LATICINIOS NOVA ERA LTDA, estabelecido no município de SÃO PEDRO DO BUTIÁ/RS, CNPJ 23.813.267/0001-01. Motivo: Ausência de manifestação da Notificação de Decisão Administrativa, E-mail (SEI nº 43724198). A empresa teve indeferimento do recurso e aplicação da penalidade de multa no processo administrativo nº 21042.013058/2022-11. Em caso de ausência de manifestação da interessada, os processos serão encaminhados para Dívida Ativa da União. VISTAS DOS PROCESSOS abertos ao notificado ou Procurador, no Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal - 10ºSIPOA, na Av. Loureiro da Silva, nº 515/sala 706 - Porto Alegre/RS - CEP: 90.010-420, das 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 17:30.

MARCOS PAULO DAMAREN BORGES
Coordenador do 10ºSIPOA

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL
LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM MINAS GERAISAVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 90134/2025

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 15/07/2025 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de insumos da categoria "SPE e filtração", por Pregão SRP, em proveito dos laboratórios do LFDA-MG. Total de Itens Licitados: 00030 Novo Edital: 25/07/2025 das 08h00 às 12h00 e de13h00 às 17h00. Endereço: Av.romulo Joviano, S/n, Olaria PEDRO LEOPOLDO - MG. Entrega das Propostas: a partir de 25/07/2025 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/08/2025, às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

ROGERIO RIBEIRO COSTA
Chefe Substituto do Setor de Compras

(SIDEC - 24/07/2025) 130058-00001-2025NE800049

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 90152/2025

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 10/07/2025 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de itens da categoria "Alimentos para animais". Total de Itens Licitados: 00008 Novo Edital: 25/07/2025 das 08h00 às 12h00 e de13h00 às 17h00. Endereço: Av.romulo Joviano, S/n, Olaria PEDRO LEOPOLDO - MG. Entrega das Propostas: a partir de 25/07/2025 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/08/2025, às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

ROGERIO RIBEIRO COSTA
Chefe Substituto do Setor de Compras

(SIDEC - 24/07/2025) 130058-00001-2025NE800049

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Licenciamento PFB-00021/25, SAIC 35004.25/0114-2, Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária e Antoli Fauth Melo; Objeto: Produção e exploração comercial de sementes de triticale, cultivar BRS Saturno; Valor global estimado: R\$1.260,00. Vigência: 23/07/2025 a 23/07/2026; Data Assinatura: 23/07/2025; Signatários: Jorge Lemainski, Bernardo Mendes dos Santos e Antoli Fauth Melo.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, registrado no SAIC nº 10100.24/0052-1 Transferegov 9969582; Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, CNPJ 00.348.003/0001-10 (Concedente) e a Secretaria de Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação do RS - DDPA/SEAPI, CNPJ: 93.021.632/0001-12 (Conveniente); Objeto: integração de esforços entre as Partícipes, para a execução, pelo(a) CONVENENTE, dos trabalhos de pesquisa agropecuária e/ou afins, consistentes na promoção do desenvolvimento técnico científico das Instituições Estaduais de Pesquisa Agropecuária (OEPAS), que tenham como foco principal o desenvolvimento de atividades de PD&I nos seus respectivos Estados da Federação Brasileira, vigência de 20/06/2025 a 20/06/2026; valor total R\$ 1.602.757,59; Data de assinatura: 18/06/2025; Signatários: Tenisson Waldow de Souza, CPF nº 214.***.561-** em conjunto com Rodolfo Osorio de Oliveira, CPF nº 195.***.508-**, pela Embrapa, Edivilson Meurer Brum, CPF nº 495.***.420-**, pela DDPA/SEAPI.

EMBRAPA ACRE

EXTRATO DE ACORDO DE PARCERIA

Espécie: ACORDO DE PARCERIA - SAIC nº 10100.25/0011-6; Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa e Universidade Federal do Acre - UFAC (CNPJ nº 04.071.106/0001-37); Objeto: estabelecer as condições básicas da parceria, objetivando a colaboração institucional nos Programas e Cursos de Pós-Graduação (Mestrado e/ou Doutorado), organizados e desenvolvidos pela UNIVERSIDADE, permitindo a participação de Pesquisadores da Embrapa em atividades de docência, orientação, coorientação e/ou supervisão de teses e/ou dissertações, bem como viabilizar o recebimento dos estudantes da UNIVERSIDADE, nas dependências da Embrapa; Modalidade de licitação: não se aplica; Fonte de recursos: não oneroso; Valor global: não se aplica; Data de assinatura: 22/07/2025; Vigência: 22/07/2025 a 22/07/2030; Signatários: Silvia Maria Fonseca Silveira Massruhá (Presidente) e Alderi Emídio de Araújo (Diretor-Executivo em exercício) pela Embrapa, e Margarida de Aquino Cunha (Reitora) pela Universidade.

EMBRAPA AMAZÔNIA ORIENTAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Convênio de Apoio à Gestão Administrativa e Financeira de Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, SEI 21159.002631/2024-15 SAIC 22500.24/0078-7-01; Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária CNPJ: 00.348.003/0001-10 e a Fundação Arthur Bernardes - FUNARBE CNPJ 20.320.503/0001-51 (conveniente); Objeto: a prorrogação do prazo de vigência do CONVÊNIO DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DE PROJETO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO referido no preâmbulo de 06/08/2024 até 06/12/2025 e a juntada do respectivo Plano de Trabalho devidamente readequado que integrará este Termo Aditivo sob a forma de Anexo I; Plano de aplicação consolidado: R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais); Data de assinatura: 24/07/2025; Vigência: a contar de 06/08/2025 até 06/12/2025; Signatários: Embrapa - Walkymário de Paulo Lemos, Chefe-geral e Maria Rosa Travassos da Costa Rosa, chefe Adjunto e Rodrigo Gava, Diretor Presidente da FUNARBE.

EMBRAPA CERRADOS

EXTRATOS DE CONTRATO

Espécie: Termos de Entrega e Recebimento de Bens Patrimoniais - Registro FUNARBE 218-25 - SAIC 22300.25/0030-9; Partes: Embrapa Cerrados e a Fundação Arthur Bernardes - FUNARBE; Objeto: Doação de bens móveis adquiridos com recursos Acordo Vale; Data de assinatura: 24/07/2025; Signatários: Sebastião Pedro da Silva Neto e Edson Guimarães de Carvalho, pela Embrapa Cerrados e Rodrigo Gava, pela FUNARBE.

EMBRAPA FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 12317246. Nº do PROCESSO: 21175.001553/2024-33. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2024. Contratante: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA. Contratado: DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA., CNPJ: 51.560.442/0001-23. Objeto: Aquisição materiais de consumo e insumos para manutenção sistemática das atividades administrativas do Setor de Campos Experimentais - SCE. Fundamento Legal: Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações, contratos e Convênios da Embrapa e demais legislações pertinentes. Data da Assinatura: 24/07/2025. Valor Total: R\$ 3.450,00. Rejane Stumpf Sberze, Chefe Adjunta de Administração da Embrapa Florestas.

EXTRATO DE CONTRATO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 12317034. Nº do PROCESSO: 21175.001553/2024-33. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2024. Contratante: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA. Contratado: J.J. VITALLI, CNPJ: 08.658.622/0001-13. Objeto: Aquisição materiais de consumo e insumos para manutenção sistemática das atividades administrativas do Setor de Campos Experimentais - SCE. Fundamento Legal: Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações, contratos e Convênios da Embrapa e demais legislações pertinentes. Data da Assinatura: 23/07/2025. Valor Total: R\$ 4.999,80. Rejane Stumpf Sberze, Chefe Adjunta de Administração da Embrapa Florestas.

EMBRAPA GADO DE LEITE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 04 ao Contrato SAIC nº 20500.24/0083-1; Partes: Embrapa Gado de Leite (CNPJ: 00.348.003/0013-54) e HALLACK ARQUITETOS EIRELI (CNPJ: 31.858.519/0001-39); Objeto: Prorrogação do prazo de execução para 29/08/2025 e do prazo contratual para 15/10/2025; Valor Global: R\$ 22.000,00; Vigência: até 15/10/2025; Código da Unidade Gestora: 135015; Data de assinatura: 24/07/2025; Signatário: DENIS TEIXEIRA DA ROCHA, Chefe-Geral Interino e ADRIANA CARLA SANCHES FAÇANHA Chefe-Adjunta Administração, ambos pela Embrapa Gado de Leite e GUILHERME HALLACK VILELA - Representante Legal da Contratada.

EMBRAPA HORTALIÇAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025- UASG 135040

Nº Processo 21182.0000579/2025-56 Objeto: Aquisição de EPI para a Embrapa Hortaliças. Total de Itens Licitados: 09. Fundamento Legal: Art. 29º, Inciso II da Lei nº 13.303 de 30/06/2016. Justificativa: Contratação dentro dos limites legais previstos para aquisição pelo Inciso II do artigo 29 da Lei 13.303/2016. Declaração de Dispensa em 22/07/2025. EVELINE MARIA DE SOUZA OLIVEIRA. CHEFE ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO - EMBRAPA HORTALIÇAS. CONTRATADOS: CLOVIS C DE OLIVEIRA CNPJ: 31.322.418/0001-49; VALOR: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) e JOAQUIM PEREIRA ROCHA ***.778.811-** CNPJ: 44.801.853/0001-06; VALOR: 6.608,00 (seis mil e oito reais).





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 25/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP VISANDO A MÚTUA CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS NA ÁREA DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

A **SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA (SDA)**, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B, inscrito no CNPJ/MF nº 00.396.895/0042-11, neste ato representada pelo Secretário de Defesa Agropecuária Substituto, o Sr. **ALLAN ROGÉRIO DE ALVARENGA**, nos termos da nomeação conferida pela Portaria nº 211 de 30 de novembro de 2023, publicada no DOU em 1º de dezembro de 2023 e da delegação de competência conferida pela Portaria MAPA Nº 670, de 8 de abril de 2024; inscrito no CPF sob nº ***.549.***-90; e

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU**, localizado no estado de São Paulo, por intermédio da Prefeitura Municipal, localizada na Travessa Tenente Osvaldo Barbosa - 180 - Centro, CEP: 19.400-015, inscrito no CNPJ/MF nº 46.476.131/0001-40, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, a Sra. **BARBARA MEDEIROS VILCHES**, inscrito no CPF sob o nº ***.302.***-50.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de mútua conjugação de esforços entre os partícipes, na unidade geográfica básica do município de Presidente Venceslau/SP, para aplicação conjunta de ações no âmbito da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, tendo em vista o que conta do Processo nº 21026.000703/2025-86 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, dos artigos 28-A e 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, dos artigos 137, 142 e 157 do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006 e dos artigos 2º e 3º do Decreto nº 10.419, de 7 de julho de 2020, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a aplicação conjunta de ações no âmbito da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, com intercâmbio de servidores públicos para ações específicas de inspeção *ante e post mortem* e por prazo determinado, a ser executada na unidade geográfica básica do município de Presidente Venceslau/SP, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; e
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPES 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **SDA/MAPA**, como representante da instância central e superior do SUASA:

- a) expedir instruções quanto ao correto cumprimento da legislação federal, nos trabalhos a serem executados na unidade geográfica básica indicada na Cláusula Primeira;

b) supervisionar e avaliar as ações desenvolvidas por servidor designado pelo Município;

c) coordenar, orientar e fiscalizar, por intermédio de Auditor Fiscal Federal Agropecuário, a atuação de servidor designado pelo Município para a realização de tarefas específicas;

d) fazer constar a designação do servidor do Município à equipe federal de inspeção, assim como o local de exercício; e

e) solicitar ao Município a substituição de servidor que não cumprir os requisitos legais para o exercício das atividades a que se refere o presente Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **Município de Presidente Venceslau/SP**:

a) designar e colocar à disposição do MAPA servidor(es) integrante(s) de seu quadro de pessoal, admitido(s) na forma do art. 37, inciso II, da Constituição Federal e do art. 9º, § 6º, inciso II, do Anexo ao Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, devidamente habilitado(s) e registrado(s), quando couber, no respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, para compor a equipe federal de inspeção e fiscalização;

a.1) admite-se, na hipótese do item “a”, a disponibilização de pessoal contratado por tempo determinado, desde que atendidos os requisitos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

b) cumprir a legislação federal pertinente consoante instruções expedidas pelo MAPA, com vistas a eficiente realização dos trabalhos de atenção à sanidade agropecuária;

c) custear as despesas trabalhista, funcionários, previdenciárias e tributárias relativas ao servidor que disponibilizar para compor a equipe federal de fiscalização e inspeção, ficando a União desobrigada de qualquer responsabilidade em relação as mesmas; e

d) os servidores colocados à disposição do MAPA só poderão exercer as seguintes funções:

d.1) cooperar na realização dos procedimentos de inspeção ante mortem e post mortem dos animais de abate;

d.2) os servidores colocados à disposição do MAPA não exercerão funções ou atividades privativas da fiscalização agropecuária federal, todas as tarefas a eles atribuídas e já relacionadas serão secundárias e de apoio às atividades de inspeção.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Cada partípice designará formalmente envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partípice, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria de Defesa Agropecuária no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo em os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do acordo de cooperação técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ALLAN ROGÉRIO DE ALVARENGA BARBARA MEDEIROS VILCHES
Secretário de Defesa Agropecuária Substituto Prefeita Municipal

Assinatura eletrônica

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

CNPJ: 00.396.895/0042-01

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70.043-900

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Allan Rogério de Alvarenga

CPF: ***.549.***-90

Cargo/função: Secretário de Defesa Agropecuária Substituto

PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ: 46.476.131/0001-40

Endereço: Travessa Tenente Osvaldo Barbosa - 180

Cidade: Presidente Venceslau

Estado: SP

CEP: 19.400-015

Esfera Administrativa: Municipal

Nome da responsável: Barbara Medeiros Vilches

CPF: ***.302.***-50

Cargo/função: Prefeita Municipal

2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Apoio às Ações de Defesa Agropecuária – Inspeção de Produtos de Origem Animal

Processo nº: 21026.000703/2025-86

Período de execução: 60 (sessenta) meses

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a aplicação conjunta de ações no âmbito da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, com intercâmbio de servidores públicos para ações específicas de inspeção *ante e post mortem* e por prazo determinado, a ser executada na unidade geográfica básica do município de Presidente Venceslau/SP.

3. DIAGNÓSTICO

Necessidade de apoio às atividades de inspeção de produtos de origem animal em estabelecimento sob inspeção federal.

4. ABRANGÊNCIA

Município de Presidente Venceslau/SP. Estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Federal.

5. JUSTIFICATIVA

Justifica-se o Acordo de Cooperação Técnica tendo em vista haver interesses recíprocos, tanto da SDA/MAPA, como do município de Presidente Venceslau/SP. E ainda, com a implementação da cooperação entre a SDA e o município, espera-se contribuir para melhorar a eficácia e a eficiência das atividades fins que serão desenvolvidas, em função da racionalização das demandas de inspeção. Espera-se que esta parceria traga dinamismo e agilidade das atividades de inspeção, de modo que os órgãos envolvidos atuem para que a sociedade obtenha produtos com a qualidade desejada. Assim, o resultado principal é a prévia inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal para que sejam obtidos produtos de origem animal com excelência de qualidade, livres de zoonoses, contaminantes e outros agentes nocivos.

6. OBJETIVOS GERAIS e ESPECÍFICOS

Desenvolvimento de atividades e ações de defesa agropecuária, no âmbito do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, em parceria com outras instâncias, nos termos dos artigos 142 e 157 do Decreto nº 5.741, de 2006 e conforme disposto no artigo 1º, inciso V, alínea "d" da Portaria 562, de 2018, com a finalidade de promover ações visando a inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal, conforme as atividades especificadas neste Plano de Trabalho. O Acordo será executado com a designação de servidores municipais para integrarem as equipes de inspeção permanente no Serviço de Inspeção Federal e realizarem trabalhos de apoio às atividades na área de prévia inspeção sanitária de produtos de origem animal, sem assumir as atividades privativas dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários com formação em medicina veterinária, mas sob supervisão periódica desses.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Secretaria de Defesa Agropecuária/MAPA

Supervisão, avaliação, coordenação e fiscalização das ações desenvolvidas por servidor designado pelo Município para a realização de tarefas específicas, através do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Município de Presidente Venceslau/SP

Designação de servidores públicos para compor equipe de apoio às atividades de inspeção *ante e post mortem*, de acordo com a necessidade do serviço, a critério da fiscalização responsável.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

7º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal. Coordenação do 7º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal sob o qual o município está subordinado.

9. RESULTADOS ESPERADOS

Inspeção federal em estabelecimento em caráter permanente, com presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização *ante mortem e post mortem* durante as operações de abate das diferentes espécies de açougue.

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsável	Prazo
--------------	-------------	--------------------	--------------

Atividades de inspeção <i>ante e post mortem</i>	<p>Verificar a documentação de trânsito e sanitária dos animais para o abate, executar a avaliação documental, exame visual, verificando o comportamento e o aspecto do animal e os sintomas de doenças de interesse em saúde animal e saúde pública, realizar os registros relativos, e outros procedimentos que couberem à inspeção <i>ante mortem</i>.</p> <p>Avaliação das partes das carcaças e das vísceras, utilizando a palpação, a visualização, a olfação e a incisão durante o exame, e outros procedimentos que couberem à inspeção <i>post mortem</i>.</p>	Médico Veterinário designado pelo município	60 (sessenta) meses a partir da assinatura
Atividades de apoio à inspeção <i>ante e post mortem</i>	<p>Auxiliar na realização das atividades de inspeção <i>ante e post mortem</i> dos animais de abate, em especial a abertura e preparação de vísceras e carcaças, devendo, no caso de detecção de anormalidades, serem encaminhadas ao Departamento de Inspeção de Final do frigorífico, para avaliação e posterior destinação por Auditor Fiscal Federal Agropecuário ou Médico Veterinário Oficial. Realizar coleta de dados em planilhas apropriadas ou sistema informatizado que vier a ser disponibilizado, visando auxiliar o Auditor Fiscal Federal Agropecuário e Médico Veterinário Oficial nos procedimentos de inspeção e de fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal.</p>	Auxiliar de Inspeção designado pelo município	60 (sessenta) meses a partir da assinatura
Gestão	<p>Definição de local em que os servidores exercerão as atividades.</p> <p>Manutenção de lista atualizada e cadastro dos servidores designados pelo município.</p> <p>Supervisão, avaliação e coordenação dos trabalhos executados.</p>	7º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal	60 (sessenta) meses a partir da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **BARBARA MEDEIROS VILCHES**, Usuário Externo, em 21/07/2025, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ALLAN ROGERIO DE ALVARENGA**,
Secretário(a) de Defesa Agropecuária - Substituto(a), em 21/07/2025, às
19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do
[Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **43925996** e o código CRC **62ECE3F6**.